



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

nº

= L E I Nº 795/62 =

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS,
Prefeito do Município de Garça, no
uso de suas atribuições, etc. faz -
saber que a Câmara Municipal decre-
tou e êle sanciona e promulga a se-
guinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de impostos municipais,
de quaisquer natureza, os estabelecimentos de ensino loca-
lizados no município, compreendidos na isenção os edifí-
cios, dependências e respectivos terrenos, ocupados pelos
estabelecimentos a qualquer título.

Artigo 2º - Para gozar dos favores desta lei, os
estabelecimentos de ensino deverão manter 5% (cinco por -
cento) de matrículas gratuitas, tomado-se por base o núme-
ro de alunos matriculados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de dezembro de 1962

Dr. Rafael Paes de Barros

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secção do Expediente, na data
supra .-

Sérgio Moraes -

Encarregado do Expediente.

s.m./.-